

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS**

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
MARÇO/2015**

Francisco Nairton do Nascimento

Reitor

Ovídio Ricardo Dantas Júnior

Pró-reitor de Ensino

Rodrigo Antônio Magalhães Teixeira

Diretor de Ensino Básico e Técnico

Rodrigo Soares Gori

Pró-reitor de Administração

Augusto César dos Santos

Pró-reitor de Pesquisa e Inovação

Helder Cleber Almeida Pereira

Pró-reitor de Extensão

Danilo Gomes Martins

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Antônio da Luz Júnior

Diretor-geral do *Campus* Paraíso do Tocantins

CNPJ	10.742.006/0004-30
Razão Social	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Paraíso do Tocantins.
Nome de Fantasia	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins.
Esfera Administrativa	Federal
Endereço	Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480
Cidade /UF /CEP	Paraíso do Tocantins /TO/ CEP. 77.600-000 – Caixa Postal 151
Telefone/Fax	(63) 3361-0300
E-mail de contato	campusparaiso@ifto.edu.br
Site da unidade	http://paraiso.ifto.edu.br/

Sumário

TÍTULO I – DIRETRIZES.....	7
Capítulo I – Objetivos.....	7
Capítulo II – Definições.....	7
TÍTULO II – DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA.....	10
Capítulo I – Da Organização.....	10
Capítulo II – Das Funções.....	10
Capítulo III – Da Infraestrutura.....	11
Seção I – Das dependências e Uso dos Equipamentos.....	11
Seção II – Do Hardware e Software.....	13
Seção III – Das Manutenções.....	14
Seção IV – Das Aquisições.....	14
Capítulo IV – Da utilização dos laboratórios de Informática.....	14
Capítulo V – Da Utilização dos laboratórios de Informática para Aulas.....	15
Seção I – Coordenadores, Professores.....	15
Seção II – Alunos.....	17
Capítulo VI – Da Utilização Fora dos Horários de Aula.....	17
Seção I – Coordenadores e Professores.....	17
Seção II – Alunos.....	17
Capítulo VII – Dos serviços.....	17
Seção I – Das impressões.....	18
Seção II – Da Internet.....	18
Subseção I – Da utilização da Internet durante os horários de aula.....	18
Subseção II – Descumprimento das regras e penalidades.....	18
Seção III – Do Armazenamento.....	19
Capítulo VIII – Do horário de funcionamento.....	19
Capítulo IX – Normas de Segurança.....	19
Capítulo X – Aspectos Éticos e Legais.....	20

TÍTULO III - DA REDE ADMINISTRATIVA.....	22
Capítulo I - Correio Eletrônico.....	22
Capítulo II - Servidor de Arquivos / Acesso a Rede.....	23
Capítulo III - Usuários.....	23
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO *CAMPUS*
PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO**

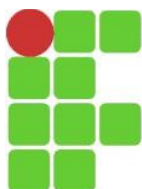
O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA Nº 251/2014/REITORIA/IFTO, de 12 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei 8.112/90, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir uma boa governança de tecnologia da informação e comunicação, de forma a oferecer todas as regras necessárias aos servidores e acadêmicos com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

Considerando a necessidade de coordenação, controle e segurança no uso dos ativos de tecnologia da informação no âmbito do *Campus* Paraíso do Tocantins do Instituto Federal do Tocantins, com a finalidade de regular a utilização dos sistemas de tecnologia da informação;

Considerando que a tecnologia da informação desempenha diversas tarefas de processamento de informações, fazendo parte do sistema de informação das organizações, que inclui a coleta, transmissão, armazenagem, recuperação, manipulação e exibição de dados;

Considerando a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade; e

Considerando que a credibilidade da instituição na prestação de serviços à comunidade deve ser preservada, resolve estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do *Campus* Paraíso do Tocantins.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

TÍTULO I – DIRETRIZES

Art. 1 – A política de segurança da informação é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do *Campus* Paraíso do Tocantins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins para a proteção de ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Deve portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas do IFTO. A presente política está baseada nas recomendações propostas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002, reconhecidas mundialmente como código de prática de gestão de segurança da informação.

Art. 2 – Esta política será avaliada pela alta gestão do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO e poderá ser revisada sempre que necessário.

Capítulo I – Objetivos

Art. 3 – Estabelecer diretrizes que permitam os usuários do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO seguirem padrões de comportamento relacionados a segurança da informação, adequadas às necessidades do negócio e de proteção legal do IFTO, servidores e alunos.

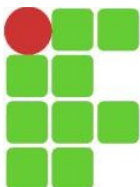
Art. 4 – Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para o seu atendimento.

Capítulo II – Definições

Art. 5 – Para efeito desta Política, entende-se por:

I – ativos de informação, o patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos. São exemplos de ativos associados com sistemas de informação:

a) bases de informação: base de dados e arquivos, documentação de sistema, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade, procedimentos de recuperação, informações





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

armazenadas;

b) ativos de software: aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

c) ativos físicos: equipamentos computacionais (processador, monitor, computador, notebook, tablet, smartphone, palmtop), equipamentos de comunicação (roteador, modem, switch, PABX, fax, secretária eletrônica), mídia de armazenamento computacional (fitas e discos), outros equipamentos técnicos (nobreaks, estabilizadores), mobília, acomodações, cofres, instalações;

II – ambiente informatizado, o conjunto de recursos que utiliza ou disponibiliza serviços de processamento de dados e sistemas de informação de uso no *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO;

III – usuários: professores efetivos e substitutos, alunos, servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, bolsistas que estiverem utilizando em caráter temporário a Rede de Comunicação a serviço do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO;

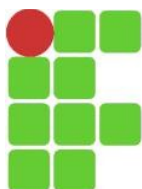
IV – confidencialidade, o princípio de segurança que trata da garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

V – integridade, o princípio de segurança que trata da salvaguarda da exatidão e confiabilidade da informação e dos métodos de processamento;

VI – disponibilidade, o princípio de segurança que trata da garantia de que pessoas autorizadas obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes, sempre que necessário;

VII – controle de acesso, o conjunto de recursos que efetivam as autorizações e as restrições de acesso aos ativos de informação;

IX – software homologado, o software desenvolvido, adquirido ou alterado pelo *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO, ou a pedido deste, e submetido a procedimentos



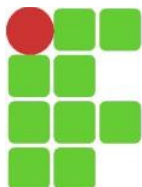


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

de verificação quanto à aderência às especificações e às normas vigentes no Instituto Federal do Tocantins;

X – rede de Comunicação de dados, todo o ambiente de redes interno a cada unidade funcional do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO, sendo compostos por equipamentos de conexão, infraestrutura elétrica e lógica (cabearmento), computadores servidores e outros recursos de tecnologia de informação de uso compartilhado (impressoras, escâneres, multifuncionais, copiadoras, etc.);

Art. 6 – Todos os equipamentos que não pertencem ao *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO, conectados a rede de comunicação do Instituto também estão sujeitos a esta política.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

TÍTULO II – DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Capítulo I – Da Organização

Art. 7 – Os laboratórios de Informática do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO, estão sob a responsabilidade da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), aos quais, tem como principal objetivo prover recursos de informática aos cursos ofertados no campus, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e servidores.

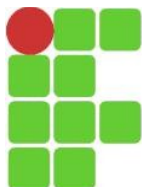
Art. 8 – A missão da CGTI consiste em identificar, prover, operacionalizar, administrar, otimizar, avaliar, manter e organizar os recursos técnicos que serão aplicados nas atividades referidas no artigo anterior.

Art. 9 – Compete a CGTI:

- I – Analisar os produtos de hardware e software solicitados pelo corpo docente e administrativo, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;
- II – Desenvolver projetos de novos laboratórios de informática voltados para a área acadêmica, mediante levantamentos e análises da infraestrutura necessária em cada demanda;
- III – Prestar manutenção e suporte técnico aos laboratórios de informática visando manter a integridade dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento.
- IV – Realizar reuniões internas com a finalidade de avaliar o funcionamento dos laboratórios e proceder com as mudanças necessárias;

Capítulo II – Das Funções

Art. 10 – A Gerência de Ensino é responsável pela elaboração, supervisão e coordenação dos horários de uso das disciplinas da matriz curricular que utilizam os laboratórios de informática.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

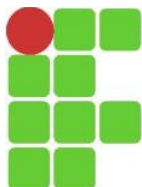
Art. 11 – Os serviços prestados pela CGTI nos laboratórios de informática serão executados pelos Técnicos de Laboratório de Informática, Técnicos em Tecnologia da Informação, Bolsistas em informática e Analistas em Tecnologia da Informação.

Capítulo III – Da Infraestrutura

Seção I – Das dependências e Uso dos Equipamentos

Art. 12 – Nas dependências dos laboratórios de informática e quanto à utilização de equipamentos é proibido:

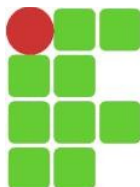
- I – A entrada de pessoas estranhas aos cursos.
- II – Emitir sons através de aparelhos celulares ou outros equipamentos de áudio e vídeo que atrapalhem o andamento de aulas e cursos ministrados.
- III – Consumo de bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico.
- IV – Sentar-se nas bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos.
- V – Utilizar borracha, tesoura, cola, estilete ou qualquer outro material que possam sujar ou danificar bancadas e equipamentos.
- VI – Acessar sites (páginas) da internet com conteúdo adultos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, política, religiosa, sexual, etc.
- VII – Instalar qualquer tipo de software não indicado pelo professor durante as aulas, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa da CGTI.
 - a) Não é permitido o uso e a instalação de quaisquer tipos de software em seus computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento.
 - b) A política da defesa dos direitos autorais e o cumprimento de todos os acordos de licenciamento firmados pelos representantes legais do instituto, ficando, dessa forma, proibido o furto e a prática de cópia de qualquer software de domínio privado utilizado nos computadores dos Laboratórios.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

- VIII – Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo.
- IX – Tentar o acesso não autorizado a programas ou computadores de terceiros.
- X – Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos.
- XI – Usar as instalações dos Laboratórios de Informática com fins lucrativos.
- XII – Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios.
- XIII – Retirar do laboratório ou alterar o local nativo de qualquer equipamento nas dependências dos laboratórios.
- XIV – É proibido o uso da Internet para ter acesso a sites de jogos, conteúdos ilegais (*Hackers, Pheakers, Crackers*) e demais conteúdos não pertinentes à área de conhecimento dos Cursos.
- XV – É terminantemente proibido o uso da rede para:
- a) realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;
 - b) - a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;
 - c) - quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.
- XVI – Utilizar ou entrar no laboratório em horários destinados às aulas de outra turma que não a do usuário;
- XVII – Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores;
- XVIII – Abrir e/ou remover qualquer tipo de equipamento dos Laboratórios;
- XIX – Sentar-se sobre as bancadas, bem como colocar os pés sobre as mesmas ou sobre as cadeiras;
- XX – Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los;
- XXI – Bloquear os computadores com senha na proteção de tela (programas do tipo lock screen);
- XXII – Instalar qualquer programa nos computadores, utilizar os computadores para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

XXIII – Usar os computadores para a prática de qualquer ato ilícito com penalidade prevista em lei;

XXIV – Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos ao sistema e às informações armazenadas, tais como criação e/ou propagação de vírus, criação e utilização de sistemas nocivos que causem a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados;

XXV – Fica proibido também toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas dos laboratórios de informática, assim como:

- a) A utilização de equipamentos e softwares que não façam parte do patrimônio do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO.
- b) O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores do IFTO, sem a devida autorização fornecida pela CGTI e Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.
- c) A cópia de qualquer software instalado nos laboratórios e a cópia de softwares de um micro para outro.

XXVI – Em caso de flagrante de usuário danificando equipamentos e/ou cometendo outras proibições contidas nesta normativa, o mesmo será levado à respectiva Coordenação de Curso para as devidas medidas administrativas e acadêmicas.

XXVII – É proibida a permanência dos alunos dentro do laboratório durante o horário do intervalo.

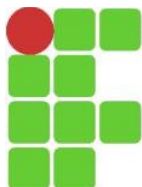
XXVIII – Alterar, criar ou remover arquivos fora da área particular do usuário, que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas;

XXIX – Todos os computadores ligados a rede de computadores do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO estão sujeitos a esta política de segurança da informação.

Art. 13 – O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo deve informar imediatamente a CGTI.

Seção II – Do *Hardware* e *Software*

Art. 14 – Toda solicitação de aquisição de *softwares* e/ou *hardware* para uso nos laboratórios deve ser encaminhada a CGTI, acompanhada de justificativa de utilização com anuência da Coordenação de Curso relacionada, conforme ANEXO I.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

Seção III – Das Manutenções

Art. 15 – Os servidores da CGTI têm autonomia para:

- I – Executar manutenções apenas nos equipamentos pertencentes ao(s) laboratório(s) do IFTO, não podendo operar nos equipamentos de terceiros.
- II – Proceder à abertura dos equipamentos para manutenção in loco.
- III – Substituir equipamentos danificados caso haja necessidade.

Art. 16 – É proibida qualquer intervenção, seja de *hardware* ou *software*, nos equipamentos, por parte de usuários ou funcionários que não façam parte da CGTI. Os que infringirem esta regra serão responsabilizados por qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos em questão.

Art. 17 – Quando a equipe designada pela CGTI não puder dar o devido suporte técnico ou manutenção aos equipamentos danificados, por falta de material, ferramentas ou estrutura adequada, estes deverão ser devidamente encaminhados para o Departamento de Administração e Manutenção, que tomará as providências cabíveis para o reparo destes.

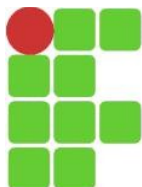
Seção IV – Das Aquisições

Art. 18 – Programas *freeware*, *shareware* e doações devem ser encaminhados para a Coordenação do Curso, devendo esta encaminhar a solicitação de análise e autorização de uso para a CGTI.

Capítulo IV – Da utilização dos laboratórios de Informática

Art. 19 – São deveres comuns a todos os usuários:

- I – Submeter-se às normas instituídas para a utilização dos Laboratórios de Informática e ler estas informações, para não alegar posteriormente desconhecimento das regras de utilização;
- II – Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado nas dependências dos Laboratórios;
- Respeitar o silêncio no ambiente dos Laboratórios;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

- IV – Comunicar qualquer problema técnico nos equipamentos ao responsável pelos laboratórios, auxiliar docente, ou, se em horário de aula, ao professor;
- V – Ligar e desligar as máquinas dentro dos procedimentos indicados e nunca abandonar aberta uma sessão de acesso aos computadores, sem efetuar logout/logoff.
- VI – Ao término do uso, o computador deverá ser desligado (apenas na última aula) e a cadeira colocada em seu devido lugar;
- VII – Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.
- VIII – Manter cópias de segurança de seus dados armazenados no diretório pessoal.
- IX – Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.

Art. 20 – Os laboratórios serão preferencialmente utilizados para realização das aulas, mas podem, também, serem utilizado(s) por professores, Coordenadores, técnicos administrativos e comunidade externa credenciada para realização de atividades no *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO. Cabe aos interessados requisitarem a utilização dos laboratórios junto ao Sistema de Chamados e realizar o empréstimo de determinado laboratório no endereço: <http://paraiso.ifto.edu.br/suporte>.

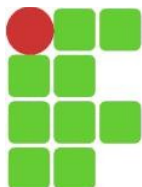
Capítulo V – Da Utilização dos laboratórios de Informática para Aulas

Seção I – Coordenadores, Professores.

Art. 21 – Professores e Coordenadores poderão ministrar aulas na(s) sala(s) dos laboratórios de informática, desde que faça a solicitação no módulo de empréstimos no sistema GLPI – <http://paraiso.ifto.edu.br/suporte>.

Art. 22 – São também atribuições dos professores e instrutores:

- I – Caberá ao Professor fazer cumprir as normas descritas neste documento e zelar pela correta utilização dos equipamentos durante o período no qual estiver utilizando os Laboratórios;
- II – Comunicar imediatamente à CGTI caso seja identificado algum problema técnico e/ou de configuração.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

III – Ao término de suas atividades, o professor deverá verificar a organização geral do Laboratório, apagar o quadro branco, e garantir a organização do mobiliário e dos equipamentos;

IV – Os materiais (pincéis, apagador, controles do ar-condicionado, etc.) solicitados são de uso exclusivo do Professor e devem ser devolvidos ao fim de suas atividades, evitando assim dano e desgaste desnecessário aos mesmos;

V – Nunca se ausentar do Laboratório durante o período de suas aulas nem sair do Laboratório antes de todos os alunos.

VI – É responsabilidade do professor cumprir os horários de Início e Término das suas aulas, ficando terminantemente proibido exceder o horário de uso dos Laboratórios em mais do que 10 minutos.

VII – É responsabilidade do professor dirigir-se a CGTI para solicitar a chave para a abertura do Laboratório, assumindo assim, total responsabilidade pela solicitação e entrega da chave, abertura e fechamento do laboratório.

VIII – É responsabilidade do professor zelar pelo bom uso dos recursos computacionais dos laboratórios, orientando seus alunos para que procedam a correta utilização dos equipamentos e softwares.

IX – É responsabilidade do professor efetuar um planejamento da utilização dos laboratórios de modo a alocá-los apenas para disciplinas que efetivamente necessitarão dos seus recursos computacionais.

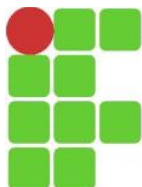
Art. 23 – Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Art. 24 – Caso o professor queira instalar um *software*, que possua licença *freeware* ou livre, deverá emitir a solicitação através do sistema GLPI, 72 h (setenta e duas horas) antes do início da aula, para a CGTI proceder com a devida instalação.

Art. 25 – O professor poderá usufruir todos os recursos do laboratório de informática durante o seu período de aula.

Art. 26 – Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à sua disciplina.

Parágrafo Único – Qualquer dano em equipamentos existentes em Laboratórios cuja responsabilidade esteja atribuída ao Professor no horário do acontecimento é de





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

responsabilidade do mesmo, sendo este responsável por sanar os danos de forma a atribuir ao causador destes, a responsabilidade por arcar com despesas necessárias.

Seção II – Alunos

Art. 27 – Para utilização dos laboratórios de informática durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente a aula em questão.

Art. 28 – O aluno poderá utilizar os recursos dos laboratórios de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários fixados pelas Coordenações de Curso.

Art. 29 – Todos os alunos devem ter ciência e respeitar as normas de utilização dos laboratórios.

Capítulo VI – Da Utilização Fora dos Horários de Aula

Seção I – Coordenadores e Professores

Art. 30 – Os Professores e Coordenadores poderão utilizar os recursos dos laboratórios de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades do IFTO.

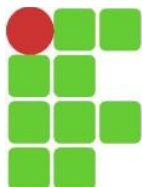
Seção II – Alunos

Art. 31 – O aluno poderá utilizar os laboratórios para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Art. 32 – É proibido o uso dos laboratórios de informática para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

Art. 33 – Os laboratórios de informática não deverão, em hipótese alguma, ser utilizados como salas de estudo, devendo o aluno dirigir-se a biblioteca.

Capítulo VII – Dos serviços





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Art. 34 – Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada inicialmente para o Coordenador do Curso que, assessorado pela CGTI, analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamento à Direção-Geral.

Seção I – Das impressões

Art. 36 – Até que seja estabelecido um critério geral para as impressões elas estão vetadas para todos os acadêmicos.

Seção II – Da Internet

Art. 37 – O acesso à Internet através dos laboratórios de informática será disponibilizado para os alunos e servidores, e tem como objetivo fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

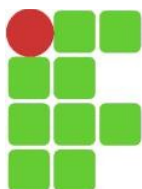
Subseção I – Da utilização da Internet durante os horários de aula.

Art. 38 – Visando auxiliar os professores em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso à Internet durante o horário de aula terá por padrão o acesso liberado, cabendo ao professor a solicitação de bloqueio do acesso, no momento em que agendar o uso do laboratório ou no início da aula.

Art. 39 – Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II – Descumprimento das regras e penalidades

Art. 40 – O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas dos serviços de informática do Laboratório, supramencionadas, são consideradas faltas graves, podendo, sem prejuízo das ações disciplinares previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFTO, redundar na instauração, contra o infrator, de ações extrajudiciais cíveis e criminais, além da





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do Laboratório de Informática.

Art. 41 – A CGTI, objetivando cumprir as regras supramencionadas, reserva-se o direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática.

Seção III – Do Armazenamento

Art. 42 – Não é de responsabilidade da CGTI, arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Art. 43 – Os computadores dos laboratórios não poderão ser utilizados para armazenamento de conteúdos pessoais ou outras finalidades alheias aos interesses do IFTO.

Art. 44 – Em caso de problemas técnicos, a CGTI não se responsabiliza por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

Art. 45 – Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, o IFTO não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

Capítulo VIII – Do horário de funcionamento

Art. 46 – Os horários de funcionamento são:

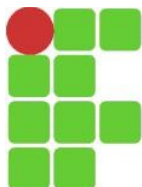
De Segunda a Sexta:

Das 08:00 às 12:30 horas

Das 13:30 às 18:00 horas

Das 19:00 às 23:00 horas

Capítulo IX – Normas de Segurança



Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial
77.600-000 – Paraíso do Tocantins – TO
(63) 3361-0300
www.ifto.edu.br – paraíso@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 47 – A utilização dos componentes dos laboratórios está relacionada às seguintes normas de segurança:

I – Quanto aos equipamentos/hardware: É proibido aos usuários dos Laboratórios abrirem os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento existente nos laboratórios. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela equipe de Hardware que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

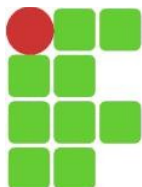
II – Quanto a acidentes dentro dos laboratórios: Em caso de acidente dentro dos Laboratórios de Informática (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.) cabe a CGTI comunicar o departamento competente para imediato reparo.

III – Quanto à segurança de e-mails: O usuário deverá estar atento com relação a e-mails de origem desconhecida ou duvidosa e com arquivos anexos. Não deverá abrir e-mails não solicitados ou de procedência desconhecida, principalmente se tiverem arquivos anexados e/ou links, pois estes e-mails podem conter vírus ou outras aplicações ocultas para o usuário que permitam a ação de fraudadores sobre sua conta a partir de informações capturadas do computador. Se não tiver certeza da origem do e-mail, este deverá ser excluído.

IV – Quanto à segurança de informações pessoais: O usuário não deve atender a requisição de digitação de seus dados pessoais (conta, senha, etc.) em sites ou mensagens de correio eletrônico. Não executar nos computadores, programas oferecidos por correio eletrônico, pois estes podem estar contaminados com programas que capturam informações pessoais dos usuários.

V – Quanto às cópias de segurança: É aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que a CGTI não se responsabiliza pela perda de informações dos usuários.

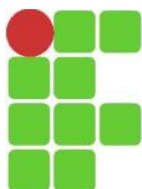
Capítulo X – Aspectos Éticos e Legais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 48 – Todo o usuário que utilizar os equipamentos e programas dos Laboratórios será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais.



Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial
77.600-000 – Paraíso do Tocantins – TO
(63) 3361-0300
www.ifto.edu.br – paraíso@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

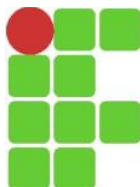
TÍTULO III – DA REDE ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Correio Eletrônico

Art. 49 – O uso do serviço de correio eletrônico corporativo deve ser feito em conformidade com a legislação vigente em conjunto com as regras de utilização definidas pelo Instituto.

Art. 50 – O usuário **NÃO** poderá utilizar o serviço de correio eletrônico para:

- I – Modificar arquivos ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;
- II – Prejudicar intencionalmente usuários da internet através do envio de programas e de acessos não autorizados a computadores, ou de alterações de arquivos de programas;
- III – Utilizar-se do serviço de propriedade deste Instituto, desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;
- IV – Utilizar o serviço de correio eletrônico de qualquer forma a participar de atividades de pesquisa comercial correntes, lixo eletrônico ou quaisquer mensagens periódicas ou não solicitadas, ou mensagens abusivas conhecidas como SPAM;
- V – Difamar, ofender, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma violar direitos de terceiros;
- VI – Publicar, postar, carregar, distribuir, divulgar quaisquer tópicos, nomes materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou a violência com relação a uma pessoa ou a um grupo devido a raça, religião ou naturalidade;
- VII – Usar quaisquer materiais ou informações, incluindo as imagens e fotografias do Site do IFTO – Campus Paraíso, de modo a infringir quaisquer direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outras propriedades de terceiros;
- VIII – Enviar arquivos que contenham vírus, cavalos de tróia, worms, arquivos corrompidos ou quaisquer outros softwares e aplicativos semelhantes que possam danificar a operação de outros computadores da rede;
- IX – Violar, através da utilização do serviço de correio eletrônico, qualquer código de conduta ou outras diretrizes que possam ser aplicáveis aos serviços de comunicação;
- X – Veicular, incitar, ou estimular a pedofilia e pornografia.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Capítulo II – Servidor de Arquivos / Acesso a Rede

Art. 51 – Deve-se utilizar o servidor de arquivos seguindo as seguintes normas:

- I – Os usuários devem receber acesso somente aos serviços que tenham sido especificamente autorizados a usar;
- II – É obrigatório armazenar os arquivos inerentes ao *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO no servidor de arquivos para garantir a cópia de segurança destes;
- III – Os arquivos gravados em diretórios temporários e na pasta GERAL do servidor podem ser acessados por todos os usuários que utilizem a rede, portanto não se pode garantir sua integridade e disponibilidade, poderão ser alterados e excluídos por qualquer usuário;
- IV – Não é permitido criar/remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento da estrutura tecnológica;
- V – O usuário deve fazer manutenção periódica no diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos desnecessários;
- VI – A CGTI não se responsabiliza por documentos, programas, e arquivos em pastas pessoais dos usuários, cabe aos usuários a tarefa de resguardar a segurança dos dados armazenados em sua estação de trabalho;

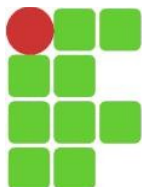
Capítulo III – Usuários

Art. 52 – Todo servidor do *Campus* Paraíso do Tocantins – IFTO terá direito a uma senha de acesso a rede corporativa e a uma conta de e-mail do Instituto;

Art. 53 – A senha deve obedecer os critérios de segurança com no mínimo 6 caracteres;

Art. 54 – O usuário é o único responsável pelo uso de sua identificação (login e senha), quaisquer ações praticadas durante a utilização desta identificação será de sua inteira responsabilidade;

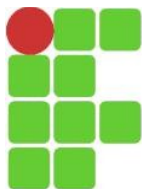
Art. 55 – É vedado o compartilhamento de senha com outro usuário, caso perceba que outra pessoa esteja utilizando sua senha, deverá informar de imediato a CGTI para a respectiva alteração;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Art. 56 – Antes do usuário ausentar-se do local de trabalho, este deve fechar todos os programas em uso e efetuar o *logoff* da rede ou fazer o bloqueio do computador através das teclas *Ctrl + Alt + Del* – opção *Bloquear Computador*, evitando o uso dos recursos de TI por pessoas não autorizadas;



Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial
77.600-000 – Paraíso do Tocantins – TO
(63) 3361-0300
www.ifto.edu.br – paraíso@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme os seguintes critérios:

Alunos:

1ª ocorrência: Advertência e registro do ocorrido;

2ª ocorrência: Suspensão do uso do laboratório.

Servidores:

1ª ocorrência: Advertência e notificação à chefia imediata;

2ª ocorrência: Limitação no uso de recursos da rede;

Art. 58 – Dependendo da gravidade da violação, a ocorrência será comunicada às instâncias superiores da Instituição, podendo o usuário estar sujeito à ação legal.

Art. 59 – Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa, o usuário deverá arcar com as despesas de reparo dos equipamentos.

Art. 60 – Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. Sendo necessário, as alterações serão comunicadas aos setores competentes e aos demais interessados.

Art. 61 – Os casos não cobertos detalhadamente por esta Política serão apreciados pela Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI, e caso necessite, em instâncias superiores.

Antônio da Luz Júnior
Diretor-Geral

Stefan de Oliveira Rosa
Gerente de Ensino

Fabiano Ballin
Gerente de Administração

Samuel Barbosa Costa da Silva
Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação

